LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a instituir, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia.

Parágrafo único- O Programa poderá ser realizado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2° O Programa poderá ser implantado nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, junto aos alunos da pré-escola, com a participação e acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados da área de Saúde do Município, que fará as avaliações do diagnóstico da dislexia.

Parágrafo único. A equipe de profissionais que fará parte deste programa será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

I - psicólogos;

II - fonoaudiólogos;

III - psicopedagogos.

Art. 3° Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar por escrito, concordando ou não com a participação do aluno no programa.

Art. 4° Após o recebimento e análise do relatório, a equipe multidisciplinar diagnosticará a dislexia da criança, irá reunir-se com os professores e pais dos alunos para determinação de estratégia metodológica e científica adequada, com a finalidade de reeducação escolar.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano,ES, 29 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.239 / 2013
EM, 29 / 04 / 2013
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal